

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566168
Mês/Ano pagamento	10/2025
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Novos objetos. Adicional Noturno - Diferença Divisor.
Motivo	Adicional Noturno - Diferença Divisor - Fatores 150 e 120.
Data de divulgação	29/09/2025
Data fim da divulgação	31/12/2025

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec),
No intuito de orientar quanto aos pagamentos decorrentes de ações judiciais e assegurar o adequado cumprimento das decisões que determinam o pagamento da diferença do Adicional Noturno incidente nas jornadas com divisores 240, 150 e 120, informa-se que foram criados, no Módulo de Ações Judiciais (AJ-SIGEPE), os seguintes objetos:
ADICIONAL NOTURNO VARIÁVEL – DIFERENÇA DIVISOR 120: para utilização em todos os casos em que a decisão judicial determine o pagamento da diferença entre o divisor aplicado e o fator de divisão 120 para o cálculo da hora noturna.
ADICIONAL NOTURNO VARIÁVEL – DIFERENÇA DIVISOR 150: para utilização em todos os casos em que a decisão judicial determine o pagamento da diferença entre o divisor aplicado e o fator de divisão 150 para o cálculo da hora noturna.
Tais objetos possuem parametrização de pagamento com: Assunto de cálculo: 26 (CÁLCULO SOBRE RUBRICA); e Sequência: 6 (valor de referência do mês anterior).
Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC devem verificar o teor das decisões judiciais que determinem o pagamento da diferença do adicional noturno sobre as jornadas mencionadas e cadastrar o objeto de acordo com o fator de divisão definido na sentença.
No campo RUBRICAS DE INCIDÊNCIA PARA CÁLCULO AUTOMÁTICO, deve ser informado: O número da rubrica administrativa que gera o pagamento do Adicional Noturno no contracheque do beneficiário; e O percentual de incidência, de modo que a rubrica judicial automatize o cálculo sobre o valor da rubrica informada.
Caberá ao órgão setorial/seccional realizar o cálculo e determinar o percentual de incidência a ser inserido no Módulo AJ, que poderá ser obtido a partir da divisão da diferença a receber pelo valor já recebido na rubrica administrativa pelo beneficiário da ação:
Exemplos práticos: Para diferença entre divisor 240 e 120: indicar percentual de 100%; e Para diferença entre divisor 240 e 150: indicar percentual de 60%.
Após a confirmação da ação judicial no AJ-SIGEPE, no mês em que o(a) beneficiário(a) receber a rubrica administrativa de Adicional Noturno e houver horas excedentes, o sistema gerará automaticamente a rubrica judicial com o valor correspondente ao percentual de 20%, calculado sobre a jornada.
Dúvidas quanto ao teor ou aos limites da decisão judicial devem ser encaminhadas às unidades de assessoramento jurídico dos órgãos ou entidades. Para esclarecimentos sobre a operacionalização do Módulo AJ-SIGEPE, recomenda-se contato com a Coordenação de Processos Judiciais por meio do e-mail institucional: srt.dipas-cpju@gestao.gov.br.
Atenciosamente,
Documento assinado eletronicamente SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	29926
Número de Mensagens Lidas	49 (0,00%)